



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Edital N.º 02/2023

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses — 2022/2031.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses

Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com os n.º 10 do artigo 4.º do Anexo do Despacho n.º 443 -A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal do Marco de Canaveses deliberou, na sua sessão ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Município do Marco de Canaveses, para vigorar entre 2022 e 2031.

Nos termos do disposto no n.º 11 e 12.º do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, anexo ao Despacho n.º 443 -A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, o regulamento do PMDFCI para vigorar por um período de 10 anos, é objeto de publicação na 2.ª série do Diário da República. Mais se torna público que o PMDFCI, nas suas componentes não reservadas, será disponibilizado nos sítios da Internet, do Município em www.cm-marco-canaveses.pt, e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O PMDFCI do Município do Marco de Canaveses entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Marco de Canaveses, 03 de janeiro de 2023

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses

Nota Justificativa

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses (PMDFCI) visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.º 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222B/2018, de 2 de fevereiro, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do Diário da República, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária da Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses.

O presente PMDFCI cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, pelo que, ao abrigo do disposto nos Despachos acima identificados, se considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses se encontra em vigência por um período de 10 anos.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Marco de Canaveses, adiante designado por PMDFCI-Marco de Canaveses, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1-Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

2-O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1-O PMDFCI do Marco de Canaveses é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico.
- b) Plano de Ação.

2-O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- i) Caracterização física do concelho;
- ii) Caracterização climática;
- iii) Caracterização da população;
- iv) Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
- v) Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais.

3-O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- i) Enquadramento do plano no sistema de gestão territorial e no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;
- ii) Análise do risco e da vulnerabilidade aos incêndios;
- iii) Objetivos e metas do PMDFCI;
 - 1.º Eixo estratégico — Aumento da resiliência do território aos incêndios rurais;
 - 2.º Eixo estratégico — Redução da incidência dos incêndios;
 - 3.º Eixo estratégico — Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
 - 4.º Eixo estratégico — Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
 - 5.º Eixo estratégico — Adaptação de uma estrutura orgânica funcional e eficaz
- iv) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI .

Artigo 4.º

Condicionantes



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

Aplicam -se os condicionalismos constantes do Decreto -Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 5.º

Rede Secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1-As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a)Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b)Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c)Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d)Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI do Marco de Canaveses – 2022-2031 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I.P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — O PMDFCI do Marco de Canaveses tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2022-2031 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMGIFR e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.



MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

Artigo 9.º

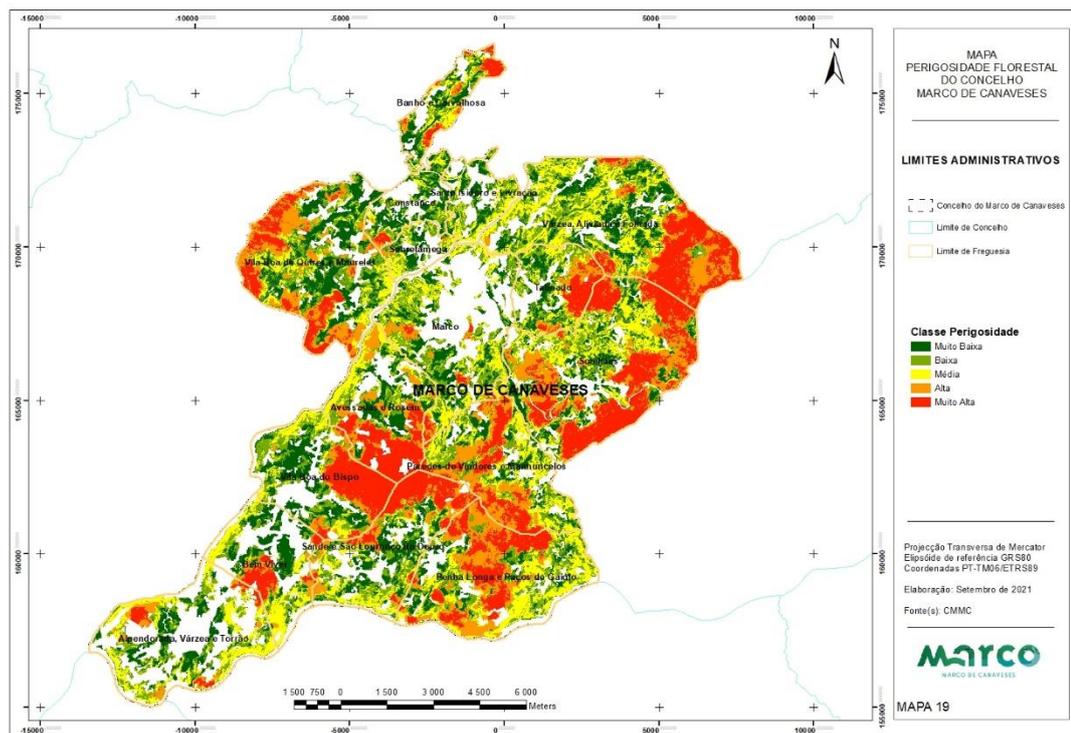
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I ao REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural



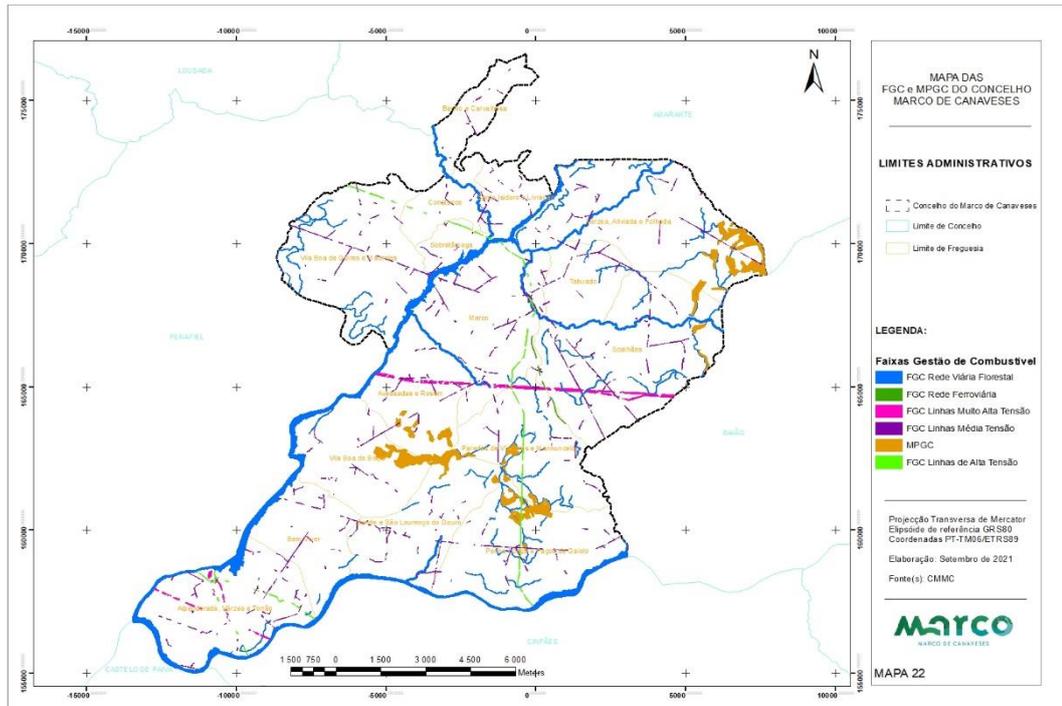


MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESSES

ANEXO II ao REGULAMENTO

(a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º)

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)





MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

ANEXO V ao REGULAMENTO

METAS	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	UNIDADES	INDICADORES (Hectares)											
				2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL	
Execução de FGC e MPGC através da remoção total ou parcial da biomassa florestal presente, com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio	04 – Rede Viária Florestal	CMMC	Hectares	54,22	30,19	46,46	54,22	30,19	46,46	63,88	41,67	58,01	54,22	479,52	
	04 – Rede Viária Florestal	IP-Rodovia			43,92			43,92			43,92				131,76
	05 – Rede Ferroviária	IP_Ferrovia				4,99			4,99				4,99		14,97
	07 – Rede Eléctrica Muito Alta Tensão	REN		11,67	61,46		11,67	61,46			11,67	61,46		11,67	231,06
	10 – Rede Eléctrica Média Tensão	E-REDES		16,23	61,90	67,99	16,23	61,9	67,99	16,23	61,90	67,99	16,23		454,59
	11 – MPGC	CMMC			92,9	72,28	105,35	83,43	42,98						396,94
	13 – Rede Eléctrica Alta Tensão	E-REDES		43,24			43,24				43,24			43,24	172,96
	SUBTOTAL (RFGC)				125,36	290,37	191,72	230,71	280,90	162,42	135,02	208,95	130,99	125,36	1 881,80
Beneficiação /Manutenção o Rede Viária Florestal	3ª Ordem	CMMC	Km			22,04	10,94	12,85	13,92	5,51				65,26	
Construção de Pontos de Água	Construção de Reservatórios DFCI	CMMC	Número				1	1	1					3	

(a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º)

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água